



## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### **DECRETO N° 32.346 de 14 de abril de 2020**

Define medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

#### **Funcionamento de Supermercados e Hipermercados**

Art. 1º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município do Salvador com área acima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), devem observar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as seguintes restrições e adequações:

I - fechamento de 50% (cinquenta por cento) do estacionamento disponível;

II - permissão de acesso ao estacionamento disponível apenas para veículos com o condutor ou, se não for de uso particular, de apenas 01 (um) passageiro, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

III - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

IV - higienização permanente de carrinhos e cestas;

V - disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

#### **Obrigatoriedade de Uso de Máscaras**

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º do Decreto nº 32.337, de 11 de abril de 2020, aplicam-se, a partir de 18 de abril de 2020 aos funcionários dos seguintes estabelecimentos:

I - bancos e demais instituições financeiras;

II - estabelecimentos de comércio de alimentos que estejam disponibilizando a retirada no local ou funcionando em regime de delivery;

III - demais estabelecimentos autorizados a funcionar em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 32.297, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo, bem como no art. 1º do Decreto nº 32.337, de 11 de abril de 2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

#### **Requisição Administrativa**

Art. 3º O art. 1º do Decreto nº 32.275, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de respiradores, de quaisquer outros equipamentos de uso hospitalar, bem como, de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas". (NR)

#### **Disposições finais**

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**

Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**

Controladora Geral do Município

#### **DECRETO N° 32.347 de 14 de abril de 2020**

Dispõe sobre medidas administrativas de controle e redução de despesas no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de racionalizar recursos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, observada a legislação municipal,

DECRETA:

#### **Redução no subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito**

Art. 1º Sem prejuízo do valor estabelecido por lei como subsídio para fins de teto constitucional (art. 37, XI, CF), o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Salvador perceberão subsídios com redução de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses.

#### **Do regime extraordinário de trabalho**

Art. 2º Fica decretado, a partir de 16 de abril de 2020, regime extraordinário de trabalho para os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

§1º O regime extraordinário de trabalho compreenderá jornada diária em turno único de 6h, de forma ininterrupta, das 8h às 14h.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a adotar as medidas aplicáveis